



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº639 DE 19 DE ABRIL DE 2002

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí a subsidiar o transporte de alunos que residam em Barra do Piraí que cursam ensino universitário nas cidades próximas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Barra do Piraí-RJ, a subsidiar o transporte de alunos desta cidade, que cursam ensino universitário nas cidades próximas.

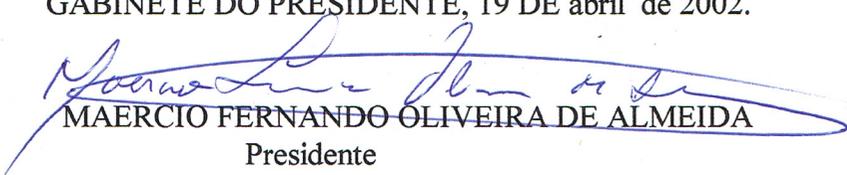
Parágrafo Único: Os beneficiários serão aqueles obrigados a se deslocar para as cidades próximas à Barra do Piraí, em função da ausência nesta localidade dos cursos de que participam.

Art. 2º - Os critérios para a fruição do benefício, assim como o números de beneficiários, bem como as cidades abrangidas, serão discriminadas por específico Decreto regulamentador, a ser elaborado em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas originadas correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE abril de 2002.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Projeto de Lei nº 117/01
Autor: Marcio Rodrigues